

EMENDA ADITIVA Nº / 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil



O art. 18 da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de regulamento próprio, poderá dispensar a exigência do concurso estabelecido no inciso IV àqueles que obtiverem grau de excelência em determinados exames nacionais e internacionais de proficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1040/2021 moderniza o arcabouço regulatório da profissão Tradutor e Intérprete público, adequando as regras da profissão tanto em relação ao seu espaço geográfico de atuação quanto aos meios de exercício do labor, que poderá ser executado inclusive por meios eletrônicos.

Em relação à habilitação de profissionais para o exercício da profissão, a MP, em seu art. 18, mantém, a nosso ver, mecanismo demasiadamente rígido, que exige a realização pelos candidatos de concurso para aferição de aptidão. Ora, é sabido que o estado, em muitas vezes, carece dos incentivos corretos para a execução tempestiva desse tipo de atividade, o que pode acarretar prejuízos para a sociedade, que sofreria com a restrição de demanda destes profissionais tão importantes.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, que possibilita que, a critério do Ministério da Economia, possa o concurso ser substituído por certificações nacionais e internacionais. Tal medida permite uma maior flexibilidade da oferta do profissional de Tradução e Interpretação, ao passo em que garante a manutenção de requisitos mínimos de qualidade, a serem definidos pelo Ministério da Economia.

Deputado Tiago Mitraud (Novo/MG)